



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI No. 203, DE 12 DE JUNHO DE 1996.

## INSTITUI INCENTIVO À PRÁTICA MUSICAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), pôr seus representantes aprovou e eu, Clézio Antônio Alves, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Esta lei dispõe sobre política de incentivo à prática musical, através de aprendizagem dos instrumentos que compõem a Banda Municipal, para atender o disposto nos Incisos I e VII do artigo 178 da Lei Orgânica do Município de Itaú de Minas.

**Art. 2º.** - Para atender à política instituída por esta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar curso para atender jovens a partir de 10 anos.

**Art. 3º.** - O curso será ministrado por um maestro contratado especificamente para esta finalidade.

**Art. 4º.** - O curso terá duração mínima de 01 ano, em local designado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** - Toda a coordenação do curso será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**Art. 6º.** - Será assegurado aos alunos, pela efetiva participação no curso, ensaios e apresentações, uma ajuda de custo mensal, que obedecerá a seguinte classificação:

I - 1a. Classe ( Nível Avançado ) - R\$ 56,00 ( cinquenta e seis reais )

II - 2a. Classe ( Nível Médio ) - R\$ 44,80 ( quarenta e quatro reais e oitenta centavos )



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

III- 3a. Classe ( Nível Iniciante ) - R\$ 33,60 ( trinta e três reais e sessenta centavos )

**Parágrafo Único** - As ajudas de custo sofrerão alterações de acordo com os índices de reajustes aplicados ao Salário Mínimo.

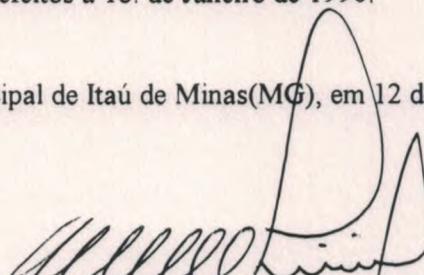
**Art. 7o.** - O aluno perderá 5% ( cinco por cento ) do valor da ajuda de custo na ocorrência de faltas às aulas e ensaios.

**Art. 8o.** - As faltas consecutivas e injustificadas implicarão na exclusão do aluno do curso.

**Art. 9o.** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 10** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de Janeiro de 1996.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 12 de Junho de 1996.



CLÉZIO ANTONIO ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL